



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8085, DE 2014, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA A LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PARA INSTITUIR A OBRIGATORIEDADE DA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR EM VIAS PÚBLICAS PARA FINS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES".

REQUERIMENTO Nº , DE 2015. (Do Sr. Sérgio Brito)

Requer, nos termos do art. 255 do Regimento Interno, a realização de audiência pública para debater sobre a implantação do sistema de placas de identificação de veículos no padrão MERCOSUL.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a realização de reunião de audiência pública para debater sobre a implantação do sistema de placas de identificação de veículos no padrão MERCOSUL.

Desse modo, conto com a presença dos seguintes convidados e de outros que se fizerem necessário:

- Sr. Alberto Angerami, Diretor Geral do DENATRAN e Presidente do CONTRAN;
- Sr. Mauro Vieira, Ministro de Estado das Relações Exteriores; e
- Sr. Roberto Appel, Presidente da UTSCB Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Por decisão da Presidência da Câmara dos Deputados, foi criada Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8085/2014 e apensados, que tratam de Alteração do Código de Trânsito Brasileiro, cuja constituição dos membros ocorreu em 22 de outubro de 2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dentre as inúmeras proposições de alterações do Código de Trânsito Brasileiro, a alteração das placas de identificação dos veículos por uma padronizada para os países integrantes do Mercosul (Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Venezuela) é tema relevante e de objeto de análise por parte desta Comissão Especial.

Em 15 de dezembro de 2010 foi aprovada a Resolução Mercosul do Grupo Mercado Comum nº 33/2014 para unificar os modelos de placas dos países membros. Prevê-se que a medida atingirá uma frota de 110 milhões de veículos nos cinco países e tem como objetivo facilitar a circulação e a segurança viária entre os países do bloco, assim como assegurar a existência de um banco de dados conjunto.

No Brasil, as placas padrão Mercosul substituirão o modelo anterior, instituído a partir de 1990, no modelo ABC-1234.

Inicialmente, o Código de Trânsito Brasileiro estabelece, em seu artigo nº 115, que compete ao CONTRAN definir os modelos e especificações dos lacres e das placas de identificação dos veículos.

Entretanto, apesar de publicada a Resolução nº 510/2014, pelo CONTRAN, para estabelecer o modelo da placa em consonância à Resolução Mercosul, em abril do corrente ano o CONTRAN suspendeu os efeitos do Anexo II desta Resolução para, segundo o órgão, realizar uma *“reavaliação dos requisitos necessários estabelecidos pelo Mercosul e melhor adequação das empresas”*.

Esta audiência pública visa, portanto, buscar o entendimento destes requisitos técnicos necessários, seu impacto na redução dos crimes cometidos e associados às clonagens e adulterações de veículos, assim como identificar pontos de melhoria no Código de Trânsito Brasileiro com vistas à segurança jurídica para que o País possa ter um modelo de placa eficaz, seguro e permanente.

Sala da Comissão, de de 2015.

Deputado SÉRGIO BRITO
PSD/BA